



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

- DATA FINAL PARA CADASTRO PROPOSTA: às 26 de agosto de 2026, às 08h29min;
- DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente até 26 de agosto de 2026, às 08h30min;
- LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do Portal de Compras Públicas ou em caso de indisponibilidade deste, pelo e-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br sempre mencionando o número do processo ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

1.1. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS CONSTATADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

1.6. De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 027/2026 - LEI Nº. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.190/2026

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 03, 12 de janeiro 2023.*

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientada neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e laboratoriais, com fornecimento e substituição de peças e acessórios originais, execução de calibrações e testes de segurança elétrica conforme normas vigentes, conforme especificações constantes a seguir:

	LOTE ÚNICO		
Nº	Descrição	UND	QUANT.
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS 220 V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	03
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE EQUIPOS ODONTOLÓGICOS, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	03
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE REFLETORES ODONTOLÓGICOS 220 V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	03
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	03
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MICRO MOTORES, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	06



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CONTRA ÂNGULOS , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	03
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADORES 220 V , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	03
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE AUTOCLAVE - 220 V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	03
09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SELADORA , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	03
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE JATO DE BICARBONATO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	02
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	03
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	02
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SONAR , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	02
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BALANÇA , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	06
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FOCO GINECOLÓGICO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	03
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE TENSIOMETRO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	20
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE OTOSCOPIO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	05
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ESTETOSCOPIOS , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	20
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE NEBULIZADOR , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	02
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE INFRASOUND IBRAMED SONOPULSE II , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	06
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ESMED II NMES & TENS- CARCI , COM REPARO E	SERVIÇO	06



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

	TROCA DE PEÇAS.		
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE INFRAVERMELHO – INFRATERM REF. 3014/SR - 22 – CARCI, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	02
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE TENS-FES HTM , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	02
24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ELETRO IBRAMED NEURODYN II , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	06
25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE OXÍMETRO EMAIL MX300 , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	04
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE DEFIBRILADOR DX 10 EMAIL , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	02
27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ECG EMAIL , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	02
27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ASPIRADOR NEVONI , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	02
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CAMERA FRIA MARCA ELBER , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	02
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CAMERA FRIA MARCA BIOTECNO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	01
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CAMERA FRIA MARCA INDREL , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	01
32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BIOQUIMICA SEMI AUTOMATICA , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	01
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BANHO MARIA , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	01
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BIOQUIMICA CENTRIFGA , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	02
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE HEMATOLOGIA , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	01



36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MICROSCÓPIO , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	01
----	---	---------	----

- a.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.610,93** (cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos). Sendo este valor o máximo aceitável pela administração.
- a.2. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB, através de servidor indicado.
- a.3. As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário

3.1. Dos serviços

3.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, ou em outro horário previamente acordado com a CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido e de acordo com as necessidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, visando garantir o adequado funcionamento, a segurança e a conservação dos equipamentos odontológicos e laboratoriais.
2. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos técnicos realizados de forma programada, destinados a prevenir falhas, reduzir a ocorrência de defeitos, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar seu funcionamento adequado, observando-se as recomendações dos respectivos fabricantes, as especificações técnicas dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
3. A manutenção preventiva compreenderá, quando aplicável ao equipamento, a realização de inspeções, limpeza técnica, ajustes, reapertos, lubrificação, verificações de funcionamento, testes de desempenho, avaliação de componentes, conexões elétricas, cabos, sensores, dispositivos de proteção e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.
4. Sempre que tecnicamente necessário, a manutenção preventiva deverá contemplar a verificação dos parâmetros de funcionamento dos equipamentos, bem como a realização de calibrações, aferições, testes funcionais e demais procedimentos técnicos necessários à garantia da precisão, confiabilidade e segurança dos equipamentos.
5. Deverão ser realizados, quando aplicáveis, testes de segurança elétrica, observando-se as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante, especialmente quanto à verificação de corrente de fuga, aterramento, resistência de isolamento, continuidade do condutor de proteção e demais parâmetros relacionados à segurança elétrica do equipamento.
6. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessária à execução da manutenção preventiva, peças, componentes, acessórios, materiais e insumos compatíveis com os equipamentos, observando-se as especificações e recomendações do fabricante.
7. As peças, componentes e acessórios destinados à substituição deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos do fabricante, quando disponíveis no mercado, admitindo-se componentes compatíveis somente quando tecnicamente adequados e

previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.

8. É vedada a utilização de materiais improvisados, peças adaptadas de forma inadequada ou componentes que possam comprometer a segurança, precisão, desempenho, confiabilidade ou vida útil dos equipamentos.

9. É vedada, salvo autorização expressa e tecnicamente justificada da CONTRATANTE, a utilização de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas, usadas ou provenientes de reutilização em outros equipamentos.

10. Após a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, devendo registrar os serviços executados, as peças ou componentes substituídos, os testes realizados, os resultados obtidos e, quando aplicável, os parâmetros de calibração.

11. Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser emitido relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio ou identificação equivalente, data da manutenção, serviços realizados, peças e componentes substituídos, testes efetuados, eventuais irregularidades encontradas e recomendações técnicas.

3.1.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A manutenção corretiva compreenderá o conjunto de procedimentos técnicos necessários para diagnosticar, corrigir e eliminar falhas, defeitos, irregularidades ou mau funcionamento dos equipamentos odontológicos e laboratoriais, visando restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, desempenho, precisão e segurança.

2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante acionamento do Fiscal do Contrato, sempre que for constatada falha, defeito, paralisação, funcionamento irregular, alteração de desempenho, resultados fora dos parâmetros técnicos ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a utilização adequada e segura do equipamento.

3. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão, quando necessários, o diagnóstico técnico, desmontagem e montagem, ajustes, reparos, substituição de componentes, peças e acessórios, testes de funcionamento, calibração, aferição e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do equipamento.

4. Quando a falha estiver relacionada a componente, peça ou acessório que necessite de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e indicar a peça necessária, sua especificação, aplicação e justificativa para a substituição, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e originais ou genuínos do fabricante, quando disponíveis, devendo possuir compatibilidade técnica com o equipamento e atender às normas e especificações aplicáveis.

6. A substituição de peças e componentes deverá ser precedida, quando aplicável, de autorização do Fiscal do Contrato, especialmente quando implicar fornecimento de peças ou acessórios não previstos inicialmente na manutenção.

7. É vedada a utilização de peças improvisadas, inadequadas, incompatíveis ou adaptadas de forma que possa comprometer o funcionamento, a precisão, a segurança elétrica ou a integridade dos equipamentos.

8. Após a execução da manutenção corretiva e a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento e desempenho, bem como, quando aplicável, calibração e testes de segurança elétrica, a fim de comprovar que o equipamento foi restabelecido às condições adequadas de operação.



9. Os serviços de manutenção corretiva deverão observar as recomendações técnicas do fabricante, as normas técnicas vigentes e os procedimentos de segurança aplicáveis a cada tipo de equipamento.

10. Ao término de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição do defeito apresentado, diagnóstico realizado, serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados, resultados obtidos, calibrações efetuadas, quando aplicáveis, e a condição final do equipamento.

11. Quando o equipamento não apresentar condições técnicas ou econômicas de reparo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, indicando as causas da impossibilidade de reparo e, quando possível, a estimativa de custos e a recomendação técnica pertinente, ficando qualquer decisão de substituição ou baixa do equipamento sob responsabilidade da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e laboratoriais utilizados nas unidades de saúde do Município de Mãe d'Água – PB, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados à população.

As unidades de saúde municipais realizam atendimentos odontológicos de atenção básica e de urgência, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, utilizando equipamentos indispensáveis à execução dos procedimentos clínicos e laboratoriais. O adequado funcionamento desses equipamentos é condição essencial para a prestação regular dos serviços de saúde, de modo que eventuais falhas, paralisações ou indisponibilidades podem comprometer o atendimento aos usuários e ocasionar prejuízos à Administração Pública.

O parque de equipamentos odontológicos e laboratoriais do Município é composto por equipamentos eletromecânicos, pneumáticos e eletrônicos, tais como cadeiras odontológicas, equipos, canetas de alta e baixa rotação, compressores, fotopolimerizadores, bombas a vácuo, equipamentos laboratoriais e demais dispositivos utilizados na rotina das unidades de saúde. Esses equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo e, por sua complexidade técnica, necessitam de acompanhamento e manutenção realizados por profissionais devidamente qualificados.

A manutenção preventiva tem por finalidade identificar e corrigir antecipadamente possíveis falhas, realizar ajustes, inspeções, limpeza técnica, testes de funcionamento, calibrações e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, contribuindo para a prevenção de defeitos, redução de paralisações e prolongamento de sua vida útil. Já a manutenção corretiva mostra-se necessária para restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos quando constatadas falhas, defeitos ou avarias.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de que os serviços sejam executados por empresa especializada, com capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos equipamentos, inclusive para realização de diagnósticos, reparos, substituição de componentes, peças e acessórios, quando necessários, observadas as especificações técnicas e as recomendações dos fabricantes.

A contratação também deverá contemplar, quando necessária à adequada execução dos serviços, o fornecimento e a substituição de peças e acessórios originais ou tecnicamente compatíveis, bem como a realização de calibrações, ajustes e testes de segurança elétrica e funcional, de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Tais procedimentos são fundamentais para assegurar que os equipamentos permaneçam em

condições adequadas de uso e operação, reduzindo riscos aos pacientes e aos profissionais que os utilizam.

A execução contínua e sistemática dos serviços permitirá maior disponibilidade dos equipamentos, redução do tempo de inatividade, prevenção de interrupções nos atendimentos, melhor aproveitamento dos bens públicos e redução de despesas decorrentes de falhas e reparos emergenciais. A adoção de uma rotina adequada de manutenção também contribui para preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos equipamentos e promover maior eficiência na aplicação dos recursos municipais.

A contratação mostra-se,

Considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade técnica, com demanda estimada compatível com os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por meio de **Dispensa de Licitação**.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2. Poderão participar deste processo de contratação direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:
5.1. que não atendam às condições deste Termo de Referência de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores



registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência da Contratação Direta e seus anexos;
 - 9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência da Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

- 9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. FASE DE LANCES

1. A partir da hora e da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.
4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
 - 7.1.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.
 - 7.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.



7.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.1.5. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

7.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.1. O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR LOTE.

1.1.1. Deverá apresentar proposta para todos os itens do lote, devendo, após finalização lances equalizar os valores dos itens, conforme a redução concedida na proposta.

1.1.2. Não será aceito que os valores do item do lote sejam superiores ao valor do item orçado pela Administração.

1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada no prazo de (02) duas horas, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

a) Ser redigida em língua portuguesa, em formato do pdf, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, evendo atender ao modelo indicado no anexo I deste termo.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo;

d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



e) Deverá conter número do telefone oficial da empresa bem como o endereço comercial e endereço de e-mail, e estes deverá manter-se permanentemente atualizados durante a execução do contrato.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. conter vícios insanáveis;

5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.2. Em caso de liberação para correção de proposta de preços, será concedido o prazo de 30(trinta minutos), podendo ser prorrogado a pedido do interessado, com as devidas justificativas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

I. Relativa Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista (PESSOA JURIDICA)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTN.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- a) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

- a) **Comprovação de aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, através de apresentação de Pelo



menos um Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a.1.No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão;

V– Documentos Complementares

a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO:A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.1.A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.2. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

11.2.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



11.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da *prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*.

11.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: serviços de pequeno vulto e de baixa complexidade.

12.DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou <https://maedagua.pb.gov.br/>

3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,



5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida Ao Agente de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.
6. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
7. Data para início da execução do objeto: *24(vinte e quatro) horas uteis após assinatura do contrato*
8. Considerando que a aquisição é realizada por dispensa em razão de valor, com entrega parcelada dos bens ou serviços adquiridos, podendo haver obrigações futuras decorrentes da execução contratual, o Termo de Contrato deverá ser formalizado, nos termos da legislação vigente.
9. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe D'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
10. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 13.1.1. Executar os serviços com qualidade, zelo, eficiência e observância das especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 13.1.2. Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos e laboratoriais, observando as recomendações dos fabricantes, as especificações técnicas dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 13.1.3. Comparecer mensalmente à sede do Município ou às unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, para realização das manutenções preventivas e corretivas programadas, conforme cronograma estabelecido e as necessidades identificadas nos equipamentos.
- 13.1.4. Comparecer ao Município ou à unidade onde estiver instalado o equipamento, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de situações emergenciais decorrentes de quebra, falha, defeito ou paralisação de equipamento que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.
- 13.1.5. Notificar o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços acerca das intervenções realizadas, informando detalhadamente as peças, componentes e acessórios que necessitem de substituição, acompanhados da respectiva justificativa técnica.
- 13.1.6. Fornecer e substituir, quando necessária à execução dos serviços, peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, originais ou genuínos do fabricante, quando disponíveis, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade com o respectivo equipamento.
- 13.1.7. Não utilizar peças improvisadas, inadequadas ou adaptadas de forma que possa comprometer o funcionamento, a precisão, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, sendo



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, recicladas ou remanufaturadas, salvo quando tecnicamente admissível e expressamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.

13.1.8. Executar, quando aplicável, serviços de calibração, aferição, testes de desempenho e testes de segurança elétrica, observando as normas técnicas vigentes, as recomendações dos fabricantes e os parâmetros técnicos aplicáveis a cada equipamento.

13.1.9. Emitir relatório técnico após a realização das manutenções preventivas e corretivas, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, defeito identificado, serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados, calibrações efetuadas, quando aplicáveis, e a condição final do equipamento.

13.1.10. Comunicar ao setor responsável o término dos serviços realizados, informando se o equipamento se encontra em condições adequadas, seguras e regulares para utilização pelos profissionais da CONTRATANTE.

13.1.11. Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção executados, contados do recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração, ressalvados os casos comprovadamente decorrentes de mau uso, acidentes ou intervenções realizadas por terceiros.

13.1.12. Solicitar apoio dos setores especializados da Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver suspeita de contaminação do equipamento por matéria orgânica, sangue ou outros materiais potencialmente contaminantes, observando as normas de biossegurança aplicáveis.

13.1.13. Utilizar, durante a execução dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e prepostos.

13.1.14. Zelar pela própria segurança, bem como pela segurança dos servidores, profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local durante a execução dos serviços.

13.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos seus técnicos, empregados e prepostos, fornecendo-lhes todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

13.1.16. Zelar pelos equipamentos, instalações, mobiliários, ferramentas e demais materiais existentes nos locais de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados por seus empregados, técnicos ou prepostos em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo.

13.1.17. Recolher e dar destinação adequada às peças, componentes, acessórios, materiais e resíduos decorrentes dos serviços de manutenção que sejam de sua responsabilidade, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da CONTRATANTE.

13.1.18. Segregar adequadamente materiais potencialmente poluidores ou sujeitos a descarte específico, tais como pilhas, baterias, lâmpadas, componentes eletrônicos e outros resíduos decorrentes dos serviços, providenciando sua destinação ambientalmente adequada, quando essa responsabilidade lhe couber.

13.1.19. Utilizar racionalmente recursos como água e energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios e observando as práticas de sustentabilidade adotadas pela CONTRATANTE.

13.1.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e acessórios, taxas, seguros, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

13.1.21. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes na execução dos serviços contratados.



13.1.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução contratual, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE.

13.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.24. Emitir a Nota Fiscal correspondente à unidade empresarial que efetivamente celebrou o contrato e apresentou a documentação de habilitação, observando os dados cadastrais constantes do instrumento contratual.

13.1.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução regular dos serviços, inclusive a indisponibilidade de peças originais, a necessidade de serviços especializados ou a impossibilidade técnica de reparo de determinado equipamento.

13.1.26. Não realizar qualquer alteração nas características originais, estrutura, configuração ou sistemas de segurança dos equipamentos sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.27. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às unidades de saúde e aos equipamentos da CONTRATANTE.

13.1.28. Aceitar a orientação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria responsável e pelo Fiscal do Contrato, permitindo o livre acesso aos locais de execução e fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

13.1.29. Cumprir as determinações do Fiscal do Contrato e agir de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

13.1.30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, realizando os testes necessários após cada intervenção técnica, de modo a assegurar que os equipamentos estejam em condições adequadas, seguras e regulares de funcionamento antes de sua liberação para uso.

13.1.31. Informar previamente à CONTRATANTE quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção em oficina ou laboratório especializado, indicando o motivo da retirada, os serviços a serem realizados e a previsão de devolução, mediante autorização do Fiscal do Contrato.

13.1.32. Restituir os equipamentos retirados para manutenção nas mesmas condições de integridade em que foram recebidos, ressalvadas as intervenções expressamente autorizadas, acompanhados, quando aplicável, do respectivo relatório técnico, certificado ou comprovante de calibração e dos resultados dos testes realizados.

13.1.33. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelos documentos da contratação.

13.1.34. Manter endereço, endereço eletrônico e número de telefone permanentemente atualizados durante toda a execução do contrato, garantindo canais de comunicação para o recebimento dos chamados e das solicitações da CONTRATANTE.

13.1.35. Observar a proibição prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.1.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.38. Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE, observando as normas técnicas, de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução do objeto.

13.2. – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe D'água, pertinentes à obtenção dos equipamentos, material e subsídios necessários a boa execução dos serviços objeto deste contrato.
2. Respalidar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
5. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;
6. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir:
 - a) admitida a prorrogação motivada, podendo ser por igual período.
 - b) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14- DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Iniciar execução do objeto dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, devendo atender à solicitação da demanda em até 24(*vinete e quatro*) horas uteis após assinatura do contrato,

2.1. O objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:



- 2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- 2.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
- 2.3. Caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

15. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.
16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -
RECURSOS DO ESTADO
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2123 PROCADSUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para



aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- 1.1.4. Deixar de apresentar amostra;
- 1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.4.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.4.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.4.6. Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

1.4.7. Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

1.4.8. Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.



1.4.9. Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;

4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.4.1, 20.1.4.2, 20.1.4.3, 20.1.4.4, 20.1.4.5, 20.1.4.5.1, 20.1.4.5.2, 20.1.4.5.3, 20.1.4.5.4 e 20.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Mãe d'água/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

18. DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei



nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste termo, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O CONTRATADO E CONTRATANTE obriga-se durante execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste contrato ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

21. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.maeagua.pb.gov.br;
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
3. participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
4. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
6. A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
7. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão enviados exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
8. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
9. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Termo de Referência de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.
10. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
13. São partes integrantes deste Termo de Referência:
Anexo I – Modelo da Proposta
Anexo II – Minuta do Contrato

MÃE D'ÁGUA - PB, 18 de agosto de 2026.



Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Adrielly Eugenia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração

Edjaneide P.Silva
PERSONA CONTAB
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Jucélio Pereira Moura
Prefeito Municipal



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026

Processo Administrativo nº xxxxx/2026

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

REF: Dispensa de Licitação - NLLC Nº 0xxx/2026

Os dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone-MAIL _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____

CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Valor Global da Proposta:

Data para início da execução do objeto: *em até 24(vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.*

Declaro que:

a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

a.2.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;

a.3.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item

a.4.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx



A N E X O II – MINUTA DO CONTRATO

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026
Processo Administrativo nº xxxxx/2026

CONTRATO PMMD nº _____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxx - ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, neste ato representado por, CPF infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. xxxxxxxxxxxx/2026, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxos, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL

1.1. Dos serviços

1.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, ou em outro horário previamente acordado com a CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido e de acordo com as necessidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, visando garantir o adequado funcionamento, a segurança e a conservação dos equipamentos odontológicos e laboratoriais.

2. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos técnicos realizados de forma programada, destinados a prevenir falhas, reduzir a ocorrência de defeitos, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar seu funcionamento adequado, observando-se as recomendações dos respectivos fabricantes, as especificações técnicas dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3. A manutenção preventiva compreenderá, quando aplicável ao equipamento, a



realização de inspeções, limpeza técnica, ajustes, reapertos, lubrificação, verificações de funcionamento, testes de desempenho, avaliação de componentes, conexões elétricas, cabos, sensores, dispositivos de proteção e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

4. Sempre que tecnicamente necessário, a manutenção preventiva deverá contemplar a verificação dos parâmetros de funcionamento dos equipamentos, bem como a realização de calibrações, aferições, testes funcionais e demais procedimentos técnicos necessários à garantia da precisão, confiabilidade e segurança dos equipamentos.

5. Deverão ser realizados, quando aplicáveis, testes de segurança elétrica, observando-se as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante, especialmente quanto à verificação de corrente de fuga, aterramento, resistência de isolamento, continuidade do condutor de proteção e demais parâmetros relacionados à segurança elétrica do equipamento.

6. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessária à execução da manutenção preventiva, peças, componentes, acessórios, materiais e insumos compatíveis com os equipamentos, observando-se as especificações e recomendações do fabricante.

7. As peças, componentes e acessórios destinados à substituição deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos do fabricante, quando disponíveis no mercado, admitindo-se componentes compatíveis somente quando tecnicamente adequados e previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.

8. É vedada a utilização de materiais improvisados, peças adaptadas de forma inadequada ou componentes que possam comprometer a segurança, precisão, desempenho, confiabilidade ou vida útil dos equipamentos.

9. É vedada, salvo autorização expressa e tecnicamente justificada da CONTRATANTE, a utilização de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas, usadas ou provenientes de reutilização em outros equipamentos.

10. Após a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, devendo registrar os serviços executados, as peças ou componentes substituídos, os testes realizados, os resultados obtidos e, quando aplicável, os parâmetros de calibração.

11. Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser emitido relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio ou identificação equivalente, data da manutenção, serviços realizados, peças e componentes substituídos, testes efetuados, eventuais irregularidades encontradas e recomendações técnicas.

2.1.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A manutenção corretiva compreenderá o conjunto de procedimentos técnicos necessários para diagnosticar, corrigir e eliminar falhas, defeitos, irregularidades ou mau funcionamento dos equipamentos odontológicos e laboratoriais, visando restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, desempenho, precisão e segurança.

2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante acionamento do Fiscal do Contrato, sempre que for constatada falha, defeito, paralisação, funcionamento irregular, alteração de desempenho, resultados fora dos parâmetros técnicos ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a utilização adequada e segura do equipamento.

3. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão, quando necessários, o diagnóstico técnico, desmontagem e montagem, ajustes, reparos, substituição de componentes, peças e



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

acessórios, testes de funcionamento, calibração, aferição e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do equipamento.

4. Quando a falha estiver relacionada a componente, peça ou acessório que necessite de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e indicar a peça necessária, sua especificação, aplicação e justificativa para a substituição, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e originais ou genuínos do fabricante, quando disponíveis, devendo possuir compatibilidade técnica com o equipamento e atender às normas e especificações aplicáveis.

6. A substituição de peças e componentes deverá ser precedida, quando aplicável, de autorização do Fiscal do Contrato, especialmente quando implicar fornecimento de peças ou acessórios não previstos inicialmente na manutenção.

7. É vedada a utilização de peças improvisadas, inadequadas, incompatíveis ou adaptadas de forma que possa comprometer o funcionamento, a precisão, a segurança elétrica ou a integridade dos equipamentos.

8. Após a execução da manutenção corretiva e a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento e desempenho, bem como, quando aplicável, calibração e testes de segurança elétrica, a fim de comprovar que o equipamento foi restabelecido às condições adequadas de operação.

9. Os serviços de manutenção corretiva deverão observar as recomendações técnicas do fabricante, as normas técnicas vigentes e os procedimentos de segurança aplicáveis a cada tipo de equipamento.

10. Ao término de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição do defeito apresentado, diagnóstico realizado, serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados, resultados obtidos, calibrações efetuadas, quando aplicáveis, e a condição final do equipamento.

11. Quando o equipamento não apresentar condições técnicas ou econômicas de reparo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, indicando as causas da impossibilidade de reparo e, quando possível, a estimativa de custos e a recomendação técnica pertinente, ficando qualquer decisão de substituição ou baixa do equipamento sob responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global R\$ xxxxxxxxxxxxxx;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Iniciar execução do objeto dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, devendo atender à solicitação da demanda em até 24(vinte e quatro) horas uteis após assinatura do contrato, conforme cronograma a seguir:

2.1. O objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

2.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.3. Caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.
- b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -

RECURSOS DO ESTADO

16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2123 PROCADSUAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer



27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços com qualidade, zelo, eficiência e observância das especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
2. Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos e laboratoriais, observando as recomendações dos fabricantes, as especificações técnicas dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
3. Comparecer mensalmente à sede do Município ou às unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, para realização das manutenções preventivas e corretivas programadas, conforme cronograma estabelecido e as necessidades identificadas nos equipamentos.
4. Comparecer ao Município ou à unidade onde estiver instalado o equipamento, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de situações emergenciais decorrentes de quebra, falha, defeito ou paralisação de equipamento que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.
5. Notificar o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços acerca das intervenções realizadas, informando detalhadamente as peças, componentes e acessórios que necessitem de substituição, acompanhados da respectiva justificativa técnica.
6. Fornecer e substituir, quando necessária à execução dos serviços, peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, originais ou genuínos do fabricante, quando disponíveis, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade com o respectivo equipamento.
7. Não utilizar peças improvisadas, inadequadas ou adaptadas de forma que possa comprometer o funcionamento, a precisão, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, recicladas ou remanufaturadas, salvo quando tecnicamente admissível e expressamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.
8. Executar, quando aplicável, serviços de calibração, aferição, testes de desempenho e testes de segurança elétrica, observando as normas técnicas vigentes, as recomendações dos fabricantes e os parâmetros técnicos aplicáveis a cada equipamento.
9. Emitir relatório técnico após a realização das manutenções preventivas e corretivas, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, defeito identificado, serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados, calibrações efetuadas, quando aplicáveis, e a condição final do equipamento.
10. Comunicar ao setor responsável o término dos serviços realizados, informando se o equipamento se encontra em condições adequadas, seguras e regulares para utilização pelos profissionais da CONTRATANTE.
11. Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção executados, contados do recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração, ressalvados os casos comprovadamente decorrentes de mau uso, acidentes ou intervenções realizadas por terceiros.
12. Solicitar apoio dos setores especializados da Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver suspeita de contaminação do equipamento por matéria orgânica, sangue ou outros



materiais potencialmente contaminantes, observando as normas de biossegurança aplicáveis.

13. Utilizar, durante a execução dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e prepostos.

14. Zelar pela própria segurança, bem como pela segurança dos servidores, profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local durante a execução dos serviços.

15. Responsabilizar-se integralmente pelos seus técnicos, empregados e prepostos, fornecendo-lhes todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

16. Zelar pelos equipamentos, instalações, mobiliários, ferramentas e demais materiais existentes nos locais de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados por seus empregados, técnicos ou prepostos em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo.

17. Recolher e dar destinação adequada às peças, componentes, acessórios, materiais e resíduos decorrentes dos serviços de manutenção que sejam de sua responsabilidade, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da CONTRATANTE.

18. Segregar adequadamente materiais potencialmente poluidores ou sujeitos a descarte específico, tais como pilhas, baterias, lâmpadas, componentes eletrônicos e outros resíduos decorrentes dos serviços, providenciando sua destinação ambientalmente adequada, quando essa responsabilidade lhe couber.

19. Utilizar racionalmente recursos como água e energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios e observando as práticas de sustentabilidade adotadas pela CONTRATANTE.

20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e acessórios, taxas, seguros, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

21. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes na execução dos serviços contratados.

22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução contratual, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE.

23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

24. Emitir a Nota Fiscal correspondente à unidade empresarial que efetivamente celebrou o contrato e apresentou a documentação de habilitação, observando os dados cadastrais constantes do instrumento contratual.

25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução regular dos serviços, inclusive a indisponibilidade de peças originais, a necessidade de serviços especializados ou a impossibilidade técnica de reparo de determinado equipamento.

26. Não realizar qualquer alteração nas características originais, estrutura, configuração ou sistemas de segurança dos equipamentos sem prévia autorização da CONTRATANTE.

27. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às unidades de saúde e aos equipamentos da CONTRATANTE.

28. Aceitar a orientação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria responsável e pelo Fiscal do Contrato, permitindo o livre acesso aos locais de execução e fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento

contratual.

29. Cumprir as determinações do Fiscal do Contrato e agir de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, realizando os testes necessários após cada intervenção técnica, de modo a assegurar que os equipamentos estejam em condições adequadas, seguras e regulares de funcionamento antes de sua liberação para uso.

31. Informar previamente à CONTRATANTE quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção em oficina ou laboratório especializado, indicando o motivo da retirada, os serviços a serem realizados e a previsão de devolução, mediante autorização do Fiscal do Contrato.

32. Restituir os equipamentos retirados para manutenção nas mesmas condições de integridade em que foram recebidos, ressalvadas as intervenções expressamente autorizadas, acompanhados, quando aplicável, do respectivo relatório técnico, certificado ou comprovante de calibração e dos resultados dos testes realizados.

33. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelos documentos da contratação.

34. Manter endereço, endereço eletrônico e número de telefone permanentemente atualizados durante toda a execução do contrato, garantindo canais de comunicação para o recebimento dos chamados e das solicitações da CONTRATANTE.

35. Observar a proibição prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

38. Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE, observando as normas técnicas, de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

8.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe D'água, pertinentes à obtenção dos equipamentos, material e subsídios necessários a boa execução dos serviços objeto deste contrato.

2. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
5. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;
6. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir:
 - c) admitida a prorrogação motivada, podendo ser por igual período.
 - d) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- 1.1.4. Deixar de apresentar amostra;



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,
 - 1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.4.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 1.4.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 1.4.6. Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 1.4.7. Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
 - 1.4.8. Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
 - 1.4.9. Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;



2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;

4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.4.1, 20.1.4.2, 20.1.4.3, 20.1.4.4, 20.1.4.5, 20.1.4.5.1, 20.1.4.5.2, 20.1.4.5.3, 20.1.4.5.4 e 20.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Mãe d'água/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE-

12.1. O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124 á 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos

e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste termo, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O CONTRATADO E CONTRATANTE obriga-se durante execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste contrato ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade que pertencer o município MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA -PB, ____ de _____ de xxxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTRATADA
xxxxxxxxxxx
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

